

P/2062.03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3312 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003**

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003. De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Davi Peres Agular, Prefeito Municipal de Bebedouro no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003, acrescido dos seguintes parágrafos:

**§1º** - A inscrição de que trata o caput deste artigo não abrange o veículo do gabinete do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e dos Diretores de autarquia e fundação municipal.

**§2º** - Entende-se por "Uso Exclusivo em Serviço" toda aquela atividade de interesse coletivo ou de proveito geral.

**§3º** - Cabe ao Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, definir se a diligência é de interesse público, bem como regulamentar o uso do veículo oficial.

**§4º** - Os veículos de transporte coletivo do tipo ônibus e/ou kombis poderão ser utilizados para excursões e viagens, assim como os caminhões quando requisitados pelo departamento competente para transporte de mudanças de famílias necessitadas quando devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou aquele a quem for delegado o poder para tal finalidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de setembro de 2003.

  
Davi Peres Agular  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de setembro de 2003

  
Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete